

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**EDITAL PARA RECEPÇÃO DE PESQUISADOR/COLABORADOR DO EXTERIOR  
N.º 01/2018-PROPP**

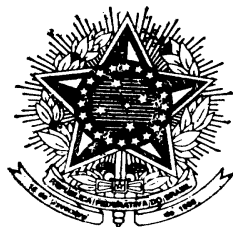
A Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPP) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), considerando

- as competências delegadas através do ato registrado na Portaria UFJF n.º 375/2016;
- a Portaria n.º 1.074/2018 do Gabinete do Reitor, de 17 de julho de 2018;
- os fundamentos estabelecidos pela Resolução n.º 07/2018-CSPP;
- a internacionalização da pós-graduação brasileira como uma das metas centrais do Plano Nacional de Pós-graduação – PNPG 2011-2020;
- a consolidação, a ampliação qualitativa e a busca de excelência da pós-graduação da UFJF através da interação com pesquisadores e instituições estrangeiras;

torna público o presente Edital para Recepção de Pesquisador/Colaborador do Exterior, nos seguintes termos:

**1. OBJETIVOS E FORMATO**

- 1.1. A Recepção de Pesquisador/Colaborador do Exterior tem por objetivo promover a internacionalização das atividades de pós-graduação e pesquisa na Instituição, através do incentivo à recepção financiada, por curtos períodos, de Professores e Pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino, Pesquisa, Inovação e/ou similares no Exterior, em todas as áreas do conhecimento, cujas formações e experiências representem uma contribuição inovadora aos Programas de Pós-graduação da UFJF.
- 1.2. A recepção financiada a que se refere este Edital pode englobar o financiamento do transporte aéreo, transporte terrestre até a cidade do campus da UFJF de destino e retorno, e Auxílio Financeiro, nos termos dos normativos pertinentes.
- 1.3. A Concessão de que trata este Edital será feita através de até quatro avaliações ao longo do ano, conforme os critérios estabelecidos no item 4.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

- 1.4. A Recepção do Pesquisador/Colaborador do Exterior será feita conforme o estabelecido pela Portaria n.º 1.074/2018, inclusive valores e critérios ali indicados.
- 1.5. O financiamento de transporte aéreo/rodoviário, com o fito de possibilitar a recepção financiada dos Pesquisadores/Colaboradores do Exterior de que trata este Edital, será feita em conformidade com as regras vigentes.
- 1.6. As solicitações vinculadas aos Planos aprovados segundo os critérios deste Edital serão realizadas pelas Coordenações dos Programas de Pós-graduação, sob supervisão da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.
- 1.7. A Pró-reitoria dispõe de uma cota global de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) disponíveis para o financiamento a que se refere este Edital.
- 1.8. Os recursos abarcados por este Edital deverão ser alvo de execução financeira no corrente ano.

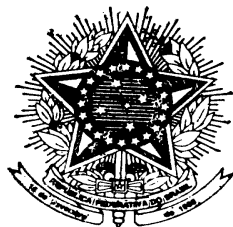
**2. PÚBLICO-ALVO**

- 2.1. A Concessão a que se refere este Edital tem como público-alvo direto os Programas de Pós-graduação da UFJF, para os quais a política de internacionalização está voltada e, através deles, atinge Pesquisadores/Colaboradores do Exterior que sejam propostos pelos PPGs em Planos de Trabalhos que atendam os requisitos do item 3.
- 2.2. O Pesquisador/Colaborador do Exterior proposto deve atender ao que segue:
  - 2.2.1. Ser detentor do título de Doutorado ou equivalente.

Parágrafo único – Excepcionalmente, poderá ser Concedido o Auxílio Financeiro a Pesquisadores/Colaborador que sejam detentores somente do título de Mestrado ou equivalente, desde que seu perfil acadêmico seja de expressiva produção científica e/ou tecnológica, com relevante impacto em sua área de atuação, e seja dado o aval por uma Comissão que receba tal competência do Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa (CSPP) para este fim.
  - 2.2.2. Estar vinculado a instituição de ensino, pesquisa, inovação e/ou similar no exterior.
  - 2.2.3. Indicar, documentalmente, ciência do Plano de Trabalho apresentado à chamada deste Edital.
  - 2.2.4. Estar em situação regular no país.

**3. CANDIDATURAS – PLANOS DE TRABALHO**

- 3.1. Os Programas de Pós-graduação da UFJF que queiram se candidatar à concessão tratada por este Edital deverão apresentar Plano de Trabalho, em português, em que conste:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

3.1.1. Nome do Pesquisador/Colaborador do Exterior proposto;

3.1.2. Resumo do currículo do Pesquisador/Colaborador do Exterior;

3.1.3. Período de realização das atividades na UFJF;

Parágrafo único – Neste caso, deve-se respeitar o limite mínimo de 05 (cinco) dias, e máximo de 20 (vinte) dias de atividades na UFJF.

3.1.4. Na possibilidade de um prévio convênio/acordo de “Faculty Exchange” já assinado: Esclarecer que a Instituição de origem do Pesquisador/Colaborador do Exterior já é formalmente conveniada com a UFJF, indicando expressamente que a chegada financiada do docente estrangeiro está vinculada à saída financiada de docente da UFJF. A verificação do “Faculty Exchange” será feita pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

3.1.5. Cronograma detalhado de atividades obrigatórias:

I – Oferta de curso (ou disciplina), aberto aos discentes da UFJF, com prioridade para os matriculados no Programa de Pós-graduação proponente e responsável por gerenciar as inscrições, com carga horária mínima de acordo com o estabelecido a seguir:

<b>Nº. de dias do Plano de Trabalho</b>	<b>Carga horária do curso (em h/a)</b>
15-20	15
10-15	10
05-10	05

II – Conferência/palestra aberta à comunidade, com ampla divulgação;

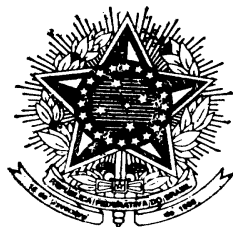
III – No caso da inexistência de convênio/acordo já assinado: reunião com a DRI para conversações a respeito dessa formalização.

3.1.6. Demais atividades a serem realizadas e que justifiquem a recepção do Pesquisador/Colaborador, visando à ampliação da colaboração, cooperação e diálogo, tais como Reuniões com o Colegiado e/ou com discentes.

3.1.7. Justificativa do PPG para o convite àquele Pesquisador/Colaborador do Exterior, com indicação dos benefícios esperados com a recepção financiada;

3.1.8. Aprovação do Colegiado do PPG, com indicação da data da reunião (conforme Ata);

3.1.9. Documento que indique a ciência do Pesquisador/Colaborador do Exterior relativamente ao Plano de Trabalho.

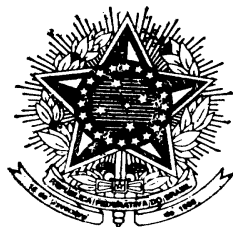


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

- 3.2. Os Programas de Pós-graduação deverão atender, para suas candidaturas, o cronograma estabelecido neste Edital.
- 3.3. Para participar deste Edital, os PPGs deverão buscar garantir local de trabalho e infraestrutura apropriada para a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho – a apresentação de candidatura significa que o PPG auferiu tais recursos nas instâncias pertinentes.

**4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

- 4.1. Acolhendo o escopo avaliativo da CAPES, a Pró-reitoria destinará os recursos, inicialmente, aos Programas com cursos acadêmicos, sobre os quais pesa o critério de internacionalização. Serão abarcados os Programas com cursos profissionais, com recursos remanescentes e, exclusivamente, na última avaliação a que se refere este Edital.
- 4.2. A PROPP receberá candidaturas em fluxo contínuo, mas executará até 4 (quatro) avaliações ao longo do ano, conforme o cronograma deste Edital.
- 4.3. Terão tratamento prioritário, nos limites recursais, e serão primeiramente considerados os Planos de Trabalho cujo Pesquisador/Colaborador do Exterior proposto seja oriundo de Instituição conveniada com a UFJF e/ou haja aplicação da modalidade “Faculty Exchange” (mediante verificação junto à Diretoria de Relações Internacionais – DRI).
- 4.4. As propostas serão classificadas nos dias de avaliação, após a aplicação da prioridade prevista no item 4.3, da seguinte maneira:
- 4.4.1. Primeiramente, em grupos, de acordo com o número de Planos de Trabalho já aprovados para o PPG, em ordem crescente, começando com os que ainda não tiveram Planos aprovados;
- 4.4.2. Dentro de cada grupo, os Planos de Trabalho serão divididos em dois subgrupos: o primeiro, com Pesquisadores/Colaboradores do Exterior propostos oriundos de instituições conveniadas com a UFJF; segundo, aqueles Planos que envolvem instituições não conveniadas.
- 4.4.3. A seguir, serão listados, dentro dos subgrupos, em PPGs com Mestrado e Doutorado como prioritários e os demais na sequência.
- 4.4.4. Então, em cada categoria, serão classificados, decrescentemente, a partir da nota do PPG proponente.
- 4.4.5. Em caso de empate, os Planos serão ordenados de acordo com o número de dias de trabalho proposto, em ordem decrescente.



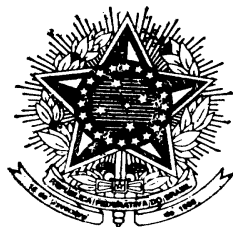
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

- 4.5. As aprovações serão feitas, pela PROPP, a partir do Primeiro Grupo, aplicando-se os critérios do item 4.4. Caso persista empate, será verificado o ano de início das atividades do PPG, privilegiando aqueles mais antigos na Instituição.
- 4.6. Neste Edital, cada Programa de Pós-graduação com cursos de Mestrado e Doutorado terá um teto de valores para a Concessão estabelecido em R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), e cada PPG somente com curso de Mestrado terá o teto estabelecido em R\$12.000,00 (doze mil reais). A classificação supra será feita em estrita observância a esses limites, mas não há garantia de concessão até o valor total.
- Parágrafo único – Na quarta e última avaliação anual, os tetos estabelecidos no *caput* serão desconsiderados e a aprovação dos Planos será feita, de acordo com os critérios de classificação, até o limite global de recursos.
- 4.7. As aprovações feitas pela PROPP, nas quatro avaliações, serão limitadas pelos recursos disponíveis. A Pró-reitoria não se compromete, portanto, a aprovar candidaturas em todas as avaliações.
- 4.8. ~~O Plano de Trabalho proposto tem que ter seu início previsto para, no mínimo, 50 (cinquenta) dias corridos após a data de aprovação pela PROPP, conforme o Cronograma previsto neste Edital.~~ O Plano de Trabalho proposto tem que ter seu início previsto para, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos após a data de aprovação pela PROPP, conforme o Cronograma previsto neste Edital.  
*(Redação dada pelo Edital Retificador RPCE 01/18)*
- 4.9. O proponente poderá justificar o remanejamento do(s) auxílio(s) aprovados, até 15 dias depois de aprovado, com a justificativa dos eventuais ajustes e/ou alterações.
- 4.10. Excepcionalmente, a primeira avaliação será limitada, globalmente, ao valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

- 5.1. A apresentação de candidaturas será feita em fluxo contínuo, mas as avaliações/aprovações serão procedidas conforme o cronograma a seguir:

DATA	ATIVIDADE
18/07	Lançamento do Edital
Até 02/08	Recepção de Candidaturas para a Primeira Avaliação
03-06/08	Execução, pela PROPP, da Primeira Avaliação
06/08	Resultado da Primeira Avaliação
Até 23/08	Recepção de Candidaturas para a Segunda Avaliação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

24-27/08	Execução, pela PROPP, da Segunda Avaliação
27/08	Resultado da Segunda Avaliação
Até 13/09	Recepção de Candidaturas para a Terceira Avaliação
14-17/09	Execução, pela PROPP, da Terceira Avaliação
17/09	Resultado da Terceira Avaliação
04/10	Recepção de Candidaturas para a Quarta Avaliação
05-08/10	Execução, pela PROPP, da Quarta Avaliação
08/10	Resultado da Quarta Avaliação

**6. OBRIGAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

6.1. Constituem obrigações dos PPGs contemplados pela Concessão a que se refere este Edital:

- 6.1.1. Solicitar, obter e possuir toda a documentação necessária à recepção financiada do Pesquisador/Colaborador do Exterior, quando o Plano de Trabalho for aprovado;
- 6.1.2. Até 10 (dez) dias corridos após a divulgação da aprovação de seu Plano de Trabalho, registrar e dar andamento à Proposta de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP), sob risco de desclassificação sumária.
- 6.1.3. Apresentar o Plano de Trabalho integralmente preenchido, conforme as orientações, com todas as páginas rubricadas pelo(a) Coordenador(a) e com assinatura na última página.
- 6.1.4. Executar a Prestação de Contas conforme as normas do SCDP, em até 05 (cinco) dias corridos contados do retorno do Pesquisador/Colaborador do Exterior.
- 6.1.5. A não realização da Prestação de Contas impedirá nova concessão de Auxílio Financeiro ao PPG.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1. O Pesquisador/Colaborador do Exterior será registrado, junto à UFJF, na modalidade de Acadêmico Colaborador, nos termos da Resolução n.º 05/2017-CSPP.
- 7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Juiz de Fora, 17 de julho de 2018.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Mônica Ribeiro de Oliveira  
Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa  
Presidente do CSPP